



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 2291-90.2012.6.02.0000, CLASSE 27

RESOLUÇÃO Nº 15.415
(08.05.2013)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 2291-90.2012.6.02.0000 – CLASSE 27

ASSUNTO : Autorização de veiculação da propaganda partidária gratuita, na modalidade de inserção diária e no âmbito estadual, durante o primeiro e o segundo semestre do ano de 2013.

REQUERENTE : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS

RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2013. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de veiculação de inserções por parte do Partido Humanista da Solidariedade - PHS, no âmbito estadual, referentes ao primeiro e ao segundo semestres de 2013.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2013.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator


Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 2291-90.2012.6.02.0000, CLASSE 27

RELATÓRIO

Os autos cuidam de pedido do Partido Humanista da Solidariedade - PHS, com o objetivo de ver autorizada a veiculação de propaganda partidária gratuita, através de inserções diárias, durante o primeiro e o segundo semestres do ano de 2013.

Analisada a documentação acostada aos autos, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos sugeriu o indeferimento do pedido, por não terem sido satisfeitas as exigências da legislação que disciplina a matéria (fl. 43/44).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 2291-90.2012.6.02.0000, CLASSE 27

VOTO

Os autos cuidam de pedido do Partido Humanista da Solidariedade - PHS, com o objetivo de ver autorizada a veiculação de propaganda partidária gratuita, através de inserções diárias, durante o primeiro e o segundo semestres do ano de 2013, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE nº 22.503/06.

Dentre os direitos assegurados aos partidos que, em face dos resultados obtidos nas urnas, preenchem os requisitos do artigo 57 da Lei nº 9.096/95, figura o direito à veiculação de inserções, em rádio e televisão, pelo tempo total de vinte minutos por semestre, em redes nacionais e de igual tempo nas emissoras dos Estados.

Nesse ponto, o colendo TSE já assentou a inconstitucionalidade da parte final do inciso III, alínea "b", do art. 57, tornando desnecessária a análise do desempenho da agremiação partidária nos pleitos estaduais e municipais imediatamente anteriores, para fins de veiculação da propaganda partidária, *in verbis*:

EMENTA: RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROGRAMA PARTIDÁRIO. INSERÇÕES. 1º E 2º SEMESTRES DE 2003. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 57, III, b, C.C. I, b, DA LEI Nº 9.096/95. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA PARTIDÁRIA. DIREITO DA AGREMIÇÃO À PROPAGANDA GRATUITA INDEPENDENTEMENTE DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 13 DA LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DE SUAS REFERÊNCIAS NO CORPO DO DIPLOMA CONFORME ADIn Nº 1.351-3/STF. *CAPUT* DO ART. 57 DA LEI Nº 9.096/95. REGRA DE TRANSIÇÃO. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DA NORMA. DECLARAÇÃO PELO TSE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA PARTE FINAL DA ALÍNEA b DO INCISO III DO ART. 57 DA LEI Nº 9.096/95.

1. A agremiação partidária, independentemente de representação legislativa, tem direito à propaganda gratuita em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 9.096/95 e suas referências no corpo do diploma (ADIn nº 1.351-3 DJ de 30.3.2007, republicado em 29.6.2007).

¹ RESPE – 21/834/SC, Relator: Francisco Peçanha Martins, Relator designado: José Augusto Delgado, DJ 23.04.2008, Pág. 9.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 2291-90.2012.6.02.0000, CLASSE 27

2. O *caput* do art. 57 da Lei dos Partidos Políticos constitui regra de transição, *temporalmente* delimitada, não podendo adquirir contornos de definitividade.
3. A eficácia da regra de transição exauriu-se sem que tenha sobrevivido legislação a suprir o vácuo normativo.
4. O Tribunal Superior Eleitoral assenta a *inconstitucionalidade* da parte final da alínea b do inciso III do art. 57 da Lei nº 9.096/95 quanto à expressão "*onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b*".
5. Recurso julgado prejudicado.

Para fins de veiculação de propaganda partidária nos moldes em que requerida, a legislação exige do partido o funcionamento parlamentar (Resolução TSE nº 20.034/1997, art. 4º, inciso I). Para a obtenção deste, os requisitos constam no art. 57, da Lei nº 9.096/1995. Vejamos:

Art. 57. No período entre o início da próxima Legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte:

1 - direito a funcionamento parlamentar ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta Lei que, a partir de sua fundação tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, **elegendo representante em duas eleições consecutivas:**

a) na **Câmara dos Deputados**, toda vez que **eleger representante em, no mínimo, cinco Estados e obtiver um por cento dos votos apurados no País**, não computados os brancos e os nulos;

No caso dos autos, o partido elegeu deputado federal em apenas dois Estados, conforme certificado às fl. 35, não fazendo *jus* à veiculação.

Neste diapasão, infere-se dos autos que a agremiação requerente não preenche os necessários requisitos ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, consoante se denota da Mensagem nº 01/2013-CPADI/SJD, encaminhada pelo colendo TSE aos Tribunais Regionais (fl. 38/42), bem como da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 43/44). Tais expedientes ressalvam, entretanto, a possibilidade de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 2291-90.2012.6.02.0000, CLASSE 27

veiculação de um programa nacional, em bloco, a cada seis meses (Lei nº 9.096/1995, art. 56, inciso IV).

Em caso similar, relatado pelo Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior, este Tribunal, à unanimidade, indeferiu a veiculação de propaganda por parte de legenda que não atendia os requisitos da lei, conforme ementa adiante transcrita:

Ementa.
ELEITORAL E ADMINISTRATIVO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2013. PARTIDO QUE NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 57, I, "A", DA LEI Nº 9.096/95. PARTICIPAÇÃO EM DUAS ELEIÇÕES GERAIS CONSECUTIVAS. IMPRESCINDIBILIDADE. PARTIDO RECÉM CRIADO. PRESSUPOSTO NÃO OBSERVADO. DIREITO À VEICULAÇÃO APENAS DE UM PROGRAMA ANUAL EM CADEIA NACIONAL. DURAÇÃO DE 10 (DEZ) MINUTOS. ART. 56, INCISO III DA LEI Nº 9.096/95. PEDIDO INDEFERIDO.
(TRE/AL. Propaganda Partidária nº 2242-49.2012.6.02.0000. Classe 27, DEJEAL 19/04/2013)

Destarte, não atendendo os requisitos da lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão – o chamado “direito de antena” – para veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, impõe-se o indeferimento do pedido.

Enfim, concluo pelo indeferimento da veiculação de inserções estaduais, durante o ano de 2013, formulado pelo Partido Humanista da Solidariedade – PIIS.

É como voto.


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
Relator

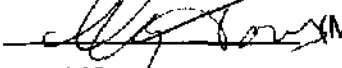


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

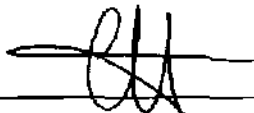
Propaganda Partidária Nº 2291-90.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 66.100/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15415 foi conferido(a) na 34ª Sessão Ordinária, realizada em 08/05/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 15415, em 10/05/2013, à(s) fl(s). 07/08.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 10/05/2013.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 2291-90.2012.6.02.0000

Prot. 66.100/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/05/2013 (SESSÃO Nº 34/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PHS, PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE

DECISÃO

Resolve o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de veiculação de inserções por parte do Partido Humanista da Solidariedade- PHS, no âmbito estadual, referentes ao primeiro e ao segundo semestres de 2013, nos termos do voto do Relator. (Resolução n.º 15.415, de 08.05.2013)

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 8 de maio de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários